



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2025/00403**

Autor: Vereador **Thiago Israel Fabris**

**INDICAÇÃO**

**Indicamos que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Bento Gonçalves, para que este junto ao Setor competente, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei dispõe sobre o credenciamento de empresas, Microempreendedores Individuais (MEIs) e Microempresas (MEs) para a prestação de serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais, e dá outras providências.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Anteprojeto de Lei visa estabelecer um mecanismo ágil e eficaz para o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) e Microempresas (MEs) que atuem em diversas áreas de serviços de manutenção e reparo em bens públicos municipais e logradouros. A proposta é de extrema relevância para a administração pública, pois visa promover a eficiência e a economicidade na realização de pequenos serviços, essenciais à conservação e ao bom funcionamento dos espaços públicos, sem a necessidade de processos licitatórios complexos e onerosos.

O credenciamento proposto neste projeto busca atender a uma demanda crescente de manutenção e reparo em diversas áreas, como infraestrutura urbana (prédios públicos, praças, parques, passeios, etc.), por meio de profissionais especializados, proporcionando à administração pública maior celeridade na execução de obras e serviços. A agilidade no atendimento dessas necessidades se reflete diretamente na melhoria da qualidade de vida da população, garantindo ambientes públicos bem-cuidados e seguros.

Além disso, ao possibilitar a participação de MEIs e MEs, o Projeto de Lei contribui para o fortalecimento da economia local, fomentando o empreendedorismo e

*Classif. documental*

01.02.01.01



CMBGIND202500403A

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

gerando oportunidades de trabalho para pequenos negócios e profissionais autônomos. Essa medida é especialmente importante em tempos de recuperação econômica, pois incentiva o desenvolvimento de iniciativas empreendedoras, estimulando o crescimento de negócios locais e a geração de emprego e renda na comunidade.

A lista de áreas contempladas no credenciamento inclui profissões variadas, como eletricitas, encanadores, jardineiros, pintores, pedreiros, entre outras, cobrindo as principais necessidades de manutenção urbana, com a possibilidade de inclusão de novas atividades conforme a demanda e a evolução das necessidades da administração pública municipal. Com isso, a gestão pública poderá contar com um leque de profissionais qualificados e de fácil acesso, garantindo a prestação de serviços de qualidade e a boa execução dos trabalhos solicitados.

Por fim, é importante destacar que a regulamentação dos valores, prazos e condições para a prestação dos serviços será estabelecida por decreto, permitindo que a gestão pública defina as especificidades para cada tipo de serviço de maneira transparente e adequada às necessidades da comunidade. Essa regulamentação trará clareza e segurança jurídica tanto para os prestadores de serviços quanto para o município, garantindo um processo eficiente e sem complicações burocráticas desnecessárias.

Dessa forma, o presente Anteprojeto de Lei se alinha com os princípios da eficiência, economicidade e apoio ao empreendedorismo local, trazendo benefícios diretos à população de Bento Gonçalves e fortalecendo a gestão pública municipal.

**ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre o credenciamento de empresas para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais.**

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo procederá ao credenciamento de Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs, para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens públicos municipais e logradouros, incluindo prédios, praças, parques, passeios públicos e demais espaços sob administração do Município.

§ 1.º O credenciamento será destinado a profissionais que atuem nas seguintes áreas:

I - adestrador de cães;

II - azulejista;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

III - borracheiro;

IV - calheiro;

V - carpinteiro;

VI - chaveiro;

VII - eletricista;

VIII - encanador;

IX - estofador;

X - fosseiro;

XI - gesseiro;

XII - instalador e reparador de ar condicionado;

XIII - instalador e reparador de sistema de ventilação;

XIV - jardineiro;

XV - marceneiro;

XVI - mecânico;

XVII - pedreiro;

XVIII - pintor;

XIX - piscineiro;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

XX - reparador de móveis;

XXI - soldador;

XXII - tapeceiro;

XXIII - técnico em refrigeração;

XXIV - telhadista;

XXV - torneiro mecânico;

XXVI - vidraceiro.

§ 2.º O rol de atividades descrito neste artigo tem caráter exemplificativo, podendo serem incluídas outras atividades de mesma natureza, desde que executadas por MEIs ou MEs.

Art. 2.º Os valores, os prazos e as condições para a prestação dos serviços de que trata esta Lei serão regulamentados em decreto próprio.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Bento Gonçalves, 02 de abril de 2025.

- assinado eletronicamente -  
Vereador Thiago Fabris I PP  
Vereador

